

MODELO DE GESTÃO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO – SOB A ÓTICA DA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA NA REINSERÇÃO SOCIAL

Julie Lopes Damame (IC) e Eduardo Stevanato Pereira de Souza (Orientador)

Apoio: PIVIC Mackenzie

RESUMO

Considerando o progressivo, seletivo e expressivo índice de população carcerária em regime público no Brasil, a alta taxa de reincidência criminal e a carência de cumprimento, pelos estabelecimentos penais, das normas relativas aos direitos fundamentais dos presos, previstas legalmente, o presente trabalho tem por objetivo propor uma reflexão sobre qual seria o melhor modelo de gestão do sistema prisional brasileiro, verificando a eficiência (racionalidade dos meios) e a eficácia (qualidade dos resultados) das administrações pública e privada. Para avaliar os efeitos sociais, especialmente sobre o viés da ressocialização do preso, apurou-se, por meio do processo lógico-dedutivo, os dados quantitativos e qualitativos de relatórios públicos e privados em face às regras de conduta dos funcionários, à qualidade das unidades penais, à coordenação orçamentária, à administração de recursos e às políticas de atuação interna das penitenciárias. De igual modo, por correlação entre os dados oficiais e as revisões bibliográficas, averiguou-se se as ações multidisciplinares de ordem pública e os anseios sociais impactam no sistema de segurança nacional. Por fim, conjecturou-se sobre a viabilidade em modificar o sistema penitenciário do público para o privado, discorrendo sobre as benesses e os prejuízos frente aos diversos controles existentes. Como conclusão, foi vislumbrado que o elemento imprescindível para o sucesso do modelo de gestão do sistema prisional brasileiro, independente da presença da administração pública ou privada, é a atividade interna capaz de ressocializar o preso, compatibilizada com uma gerência habilitada a promover resultados positivos, internos e externos, para seus funcionários e carcerários que ali permanecem.

Palavras-chave: Administração. Presídios. Ressocialização.

ABSTRACT

Considering the progressive, selective and expressive index of prison population in public administration in Brazil, the high rate of criminal recidivism and the lack of enforcement, by penal establishments, with the norms regarding the fundamental rights of prisoners, provided by law, this article aims to propose a reflection on the management model of the Brazilian prison system, verifying the efficiency (rationality of means) and effectiveness (quality of

results) inherent to public and private administration (in a broad sense). In order to assess the social effects, especially on the bias of the prisoner's resocialization, quantitative and qualitative data from public and private reports were counted in view of the rules of the officials' conduct, quality of penal units, budgetary coordination, resource management and policies for the internal action of penitentiaries. Also, through the correlation between official data and bibliographic reviews, it was estimated that multidisciplinary public order actions and social anxieties impact the national security system. Finally, the feasibility of modifying the public to the private penitentiary system is questioned, discussing the benefits and losses faced by the various controls. As a conclusion, it was glimpsed that the essential element for the success of the management model of the Brazilian prison system, regardless of the presence of the public or private administration, is the internal activity capable of re-socializing the prisoner, compatible with a management qualified to promote positive results, as internal and external, for its employees and prisoners who remain there.

Keywords: Administration. Prisons. Resocialization.

1. INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro pode ser caracterizado como um “estado de coisas inconstitucional” conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (“STF”) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF em 2015. A constatação refere-se à urgência de tomadas de decisões, pelo Poder Público, para desempenhar a administração proba e afastar as violações dos direitos fundamentais, com a devida supervisão do juiz constitucional. Logo no início, na ementa, são observadas as condições, ou melhor, a falta delas, que foram levadas em consideração para a análise do acórdão (grifos nossos):

“Presente quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária, deve o sistema penitenciário nacional ser caracterizado como “estado de coisas inconstitucional.”

É sabido pela sociedade o que se sucede dentro dos estabelecimentos penitenciários, inclusive, graças aos veículos de comunicação que reportam em diversas matérias. Contudo, para boa parte da mídia, é preferível a discussão das razões inerentes à necessidade de se estabelecer um presídio (sanção penal) do que a verificação de sua efetividade como sistema, por exemplo, a efetividade através da reintegração social do preso.

Uma boa administração prisional reflete positivamente nos resultados da segurança pública nacional, por meio da diminuição da reincidência criminal, redução de facções ou organizações criminosas dentro e fora dessas instituições, decréscimo de violência contra vulneráveis, empenho ao acolhimento e tratamento digno, reinserção dos carcerários no mercado profissional e acadêmico, dentre outros.

Vive-se no Brasil, o inverso. Inverso em formato de tendência global que havia sido previsto por Michel Foucault, no livro “Vigiar e Punir – Nascimento da Prisão” (grifos nossos):

“Nos últimos anos, houve revoltas em prisões em muitos lugares do mundo. Os objetivos que tinham, suas palavras de ordem, seu desenrolar tinham certamente qualquer coisa de paradoxal. Eram revoltas contra toda uma miséria física que dura há mais de um século: contra o frio, contra a sufocação e o excesso de população, contra as paredes velhas, contra a fome, contra os golpes.” (1999, p. 33).

As rebeliões, as fugas e a criação de estruturas próprias, dentro do conjunto penitenciário brasileiro, configuram o desenho de gerência e sobrevivência dos reclusos e dos funcionários. A Comissão Parlamentar de Inquérito (“CPI”) do Sistema Carcerário, da Câmara dos Deputados, minuciou o aparelho nesses moldes: em torno de nove facções dentro dos presídios (2009, p. 55), principalmente, o “Primeiro Comando da Capital” (PCC) e o “Comando

Vermelho” (CV) em escalas nacional e internacional e com atuações ilícitas milionárias; corrupções dos servidores públicos, em extensão, dos temporários, dos comissionados e dos terceirizados (2009, p. 50), pertencentes a qualquer nível hierárquico – desde diretores até agentes penitenciários, ocasionando um alto custo financeiro e social, com baixo retorno-benefício (2009, p.49 e 333); uma administração pífia de certos estabelecimentos (2009, p.69); uma consequente apropriação da pobreza pela criminalidade (2009, p.70); e, uma ofensa excessiva aos direitos e garantias dos presos (2009, p.191).

À vista disso, qual é o propósito do nosso sistema penitenciário? Pois, se o Brasil adotou, desde a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (“Constituição Cidadã” ou “CF”) e a Lei de Execução Penal de 1984 (“Lei nº 7.210/84” ou “LEP”), um viés de punir/sancionar determinadas ações ou omissões intituladas como crime, mas também o de ressocializar seus autores (uma vez que não temos penas de morte e nem prisões perpétuas), não deveria ser prioridade do país, como política de Estado e não de governo, o melhoramento de sua gestão administrativa? Para que, conseqüentemente, gerássemos melhores resultados sociais (eficácia) com a maior eficiência (racionalidade dos meios)?

Vale ressaltar que, sem considerar a delimitação do que constituiria a pena privativa de liberdade, a CF de 1988 e a LEP foram claras ao delinearem os novos objetivos sociopolíticos nacionais, particularmente alinhados ao processo de redemocratização e priorização dos direitos sociais, v.g. à saúde, à dignidade da pessoa humana, à educação, ao trabalho, etc. Todavia, à mesma época, na esfera econômica, houve a expansão dos centros urbanos que, com o desemprego (pela substituição por maquinários) e crescimento da pobreza, produziu o aumento da criminalidade mais violenta, por exemplo, sequestros, extorsões e roubos.

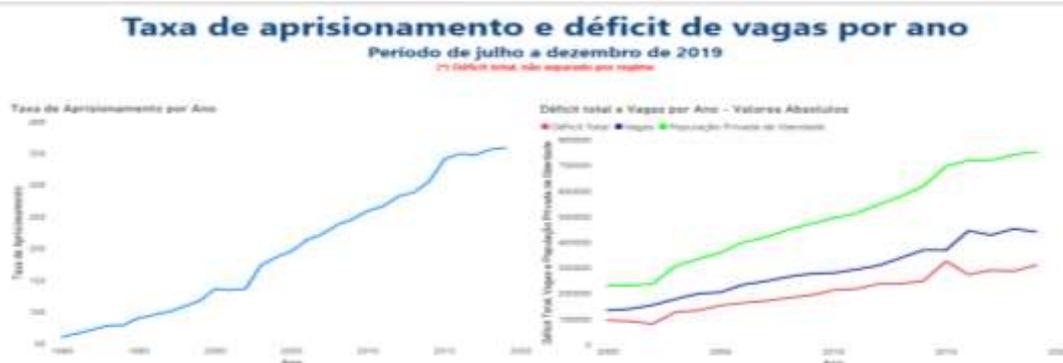
Posteriormente, as políticas públicas de governo preteriram as previsões legais vigentes e atenderam aos anseios punitivistas da sociedade para uma política de segurança mais rigorosa e preventiva, impondo tais intenções “ideológicas” às administrações do sistema carcerário. Mas não se obstava uma política severa (como meio de coibição) desde que se concretizassem os efeitos sociais pretendidos e o comprometimento efetivo dos direitos e garantias dos presos que, ao final, seriam libertos.

Na prática, percebe-se que não foi conquistado o efeito basilar almejado: a diminuição substancial da criminalidade. Vide que, em 2019, de janeiro a setembro, o Brasil teve, em média, uma morte violenta a cada treze minutos - isso com a redução da taxa de homicídio nas unidades federais (Monitor da Violência, 2019). Ou seja, adveio uma crescente superlotação prisional (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (“Infopen”),

2019), considerada a terceira maior população carcerária do mundo¹ com 874.702 pessoas (Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, 2019), junto a um perfil bastante similar (maioria de homens, jovens (18-29 anos), com ensino fundamental incompleto e negros/pardos - Infopen, 2016) e gastos públicos mal aplicados em face ao orçamento/portfólio (por volta de R\$ 116 bilhões investidos – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (“Ipea”), 2016).

Atualmente, a taxa de aprisionamento é de 359,40 presos por cem mil habitantes, com déficit total² de 312.965 vagas no sistema (Infopen, 2019) e propensão ao crescimento progressivo – a Figura 1 assevera o superior número de presos (linha verde) frente ao baixo número de vagas disponíveis (linha azul). Destarte, já em 2017, a taxa de ocupação mensurada era de 171%, tendo todos os estados ultrapassado a lotação correta.

Figura 1: Taxa de aprisionamento e déficit de vagas por ano



Fonte: Infopen, 2019.

Desta forma, o custo nacional do crime (*social* - vitimização, perda da qualidade de vida, baixa criação de renda, etc.-; *atribuído ao setor privado* - serviços de segurança, câmaras, alarme, etc.-; e, *ao público* – policiamento, sistema penitenciário e judicial, etc.-) é igualmente alto, segundo cômputo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (“BID”), no artigo “Os custos do crime e da violência: novas evidências e constatações na América Latina e Caribe”, o Brasil apresenta o maior custo nominal da América Latina, cerca de U\$ 124 bilhões, enquanto o segundo colocado, México, concebe aproximadamente U\$ 41 bilhões (2017, p. 55).

¹ Perde para os Estados Unidos e China: <https://ponte.org/com-812-mil-pessoas-presas-brasil-mantem-a-terceira-maior-populacao-carceraria-do-mundo/>

² Não separado por regime.

Ainda, pelo lado das vítimas, é possível visualizar a ampliação da denominada “perda da juventude”, que são homicídios contra jovens de faixa etária entre 15 e 29 anos. O título é porque poderiam estar sendo protagonistas na produção de conhecimento do país, incrementando o capital intelectual e laboral, mas que não o fizeram por terem sido vítimas de crimes violentos - a Figura 2 ilustra o aumento da perda da juventude (cor laranja/vermelho), nos estados, entre os anos de 1979 e 2017. Outro ponto a ser destacado é que, devido a esse sistema de segurança pública mais repressivo, foi apurado pelo Monitor da Violência, em 2019, que 10% dos homicídios brasileiros foram praticados por policiais e em contraponto, o número de policiais assassinados caiu pela metade.

Figura 2: Juventude perdida por homicídios

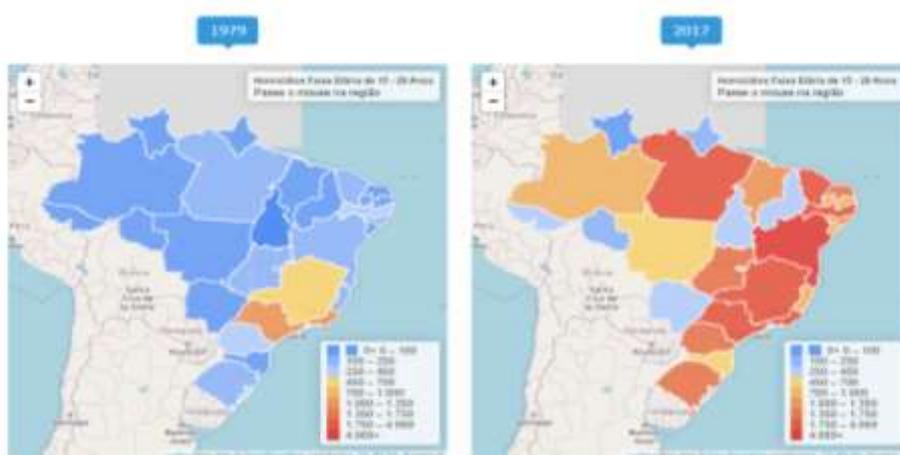


Figura 2: Ipea, 2017.

Assim, no Brasil, a criminalidade tornou-se estrutural e o sistema de políticas públicas com repercussões aquém do esperado. Para o autor Mirabete, “uma das tarefas essenciais do Estado é regular a conduta dos cidadãos por meio de normas objetivas sem as quais a vida em sociedade seria praticamente impossível” (1994, p. 23).

Com o ordenamento jurídico brasileiro e sistema sancionador consolidado, por que existem índices tão expressivos de encarceramento e criminalidade? Será que o atual modelo de gestão e repressão prisional pública não funciona? Qual é a força motriz por trás desse regime carcerário? Quem são os “inimigos” do Estado? Qual é a razão pela falta de respeito aos direitos fundamentais dos encarcerados?

Restou claro que, enquanto o Estado brasileiro não investir devidamente no sistema penitenciário e nas políticas institucionais em virtude de influência das diversas deliberações

sociopolíticas e econômicas, seja de Estado ou de governo, o monopólio público de poder-dever punitivo permanecerá em destaque e sobejará dúvidas sobre quem é o responsável efetivo para a diminuição de uma possível reincidência criminal.

Nesse panorama, novos atores emergiram com a possibilidade, inclusive, de se gerir privativamente e lucrar com o sistema penitenciário brasileiro. E, como garantia constitucional, tornou-se muito discutido as capacidades desses presídios e a eficiência do poder público em controlá-los. Também, para os especialistas na matéria, preocupa-se que o sistema privado possa se tornar um serviço de hotelaria ou uma busca por trabalho obrigatório gratuito.

Considerando que o aparelho público deva ser totalmente integrado para lidar com os diferentes âmbitos (a segurança pública, a educação, o combate contra a fome/pobreza/miséria, a saúde, o mercado de trabalho, o saneamento básico, etc.) e, por isso, a valia de serem bem geridos, indaga-se se alguma falha em um deles irá impactar nos demais. Os questionamentos pendentes são: o que fazer se existirem diversas imperfeições nessa estrutura pública carcerária? Mudamos para o modelo de gestão privada? Ou mesclamos? E se, o poder privado também apresentar vastas problemáticas?

Na obra “Vigiar e Punir”, o autor Michel Foucault concluiu que “a prisão, quando não obedece aos princípios de sua fundação, ao invés de devolver a liberdade a indivíduos corrigidos, espalha delinquentes perigosos” (1999, p. 260). Para isso, deve-se iniciar a inquirição a partir da primeira falha, apontando as incongruências das demais; no caso, o sistema prisional, correlacionando a punição a uma função social complexa (1999, p. 27).

A relevância do projeto é descobrir o melhor modelo de gestão do sistema prisional brasileiro, especialmente sobre o viés da ressocialização do preso, analisando as semelhanças e as diferenças das administrações pública e privada; correlacionando com as características emblemáticas do país; por meio de um processo lógico-dedutivo, frente aos dados quantitativos e qualitativos de relatórios públicos e privados sobre as regras de conduta dos funcionários, a qualidade das unidades penais, a coordenação orçamentária, a administração de recursos e as políticas de atuação interna das penitenciárias.

Em sequência, relacionar os dados oficiais com as revisões bibliográficas, em face às ações multidisciplinares de ordem pública e aos anseios sociais, para reconhecer o difícil recorte/retrato social dos carcerários; as tipificações penais que mais ensejam a reclusão penal; e, a crescente pauta punitivista. Por fim, verificar a viabilidade em modificar o sistema penitenciário do público para o privado, discorrendo sobre as benesses e os prejuízos frente aos diversos controles.

2. DESENVOLVIMENTO DO ARGUMENTO

O artigo 144, *caput*, da CF/88 esclarece que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. Logo, é obrigação do poder público conferir a segurança para a sociedade e, por conseguinte, é exclusivo o seu direito de punir (*ius puniendi*) a fim de se evitar abusos, mediante leis e processos previamente positivados. Além do mais, seja no sistema prisional ou em outro, a Emenda Constitucional nº 19/1998, aduziu o modelo gerencial da administração pública: o Estado como ente eficiente e regulador de bens e serviços públicos, bem como um meio prestador de resultados eficazes (artigo 37, da CF/88).

Complementarmente, a LEP, nos termos do artigo 10, *caput*, confirma que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”, de modo que institui ao sistema prisional, os objetivos de prevenir o crime por meio da coerção e da orientação para reinserção social.

Sem embargo, significaria que a execução do sistema penitenciário brasileiro estaria vinculada inteiramente ao Estado? E se os objetivos não são cumpridos pelo ente, a responsabilização pública, por meio da indenização, configuraria como suficiente pelas ações ou omissões?

A LEP, nos artigos 13, 20 e 36, diz:

“o estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração” (LEP, art. 13)

“as atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados” (LEP, art. 20)

“o trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina” (LEP, art. 36).

A letra da lei assevera, expressamente, a cooperação ou delegação para terceiros à assistência material, educacional e laboral dos presos, mas não dispõe sobre a gestão privada das unidades penais.

O relatório “Resultados dos 200 dias”, do primeiro semestre de 2019, do Departamento Penitenciário Nacional (“DEPEN”), conjuntamente com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, sumariza e limita a questão da privatização (em sentido amplo, despublicização, descentralização, desestatização, terceirização, etc.), que apenas será admissível nas hipóteses de não incidir em transferência das funções de direção, chefia e coordenação do poder público ou em qualquer atividade de polícia, respeitando o artigo 83-B da LEP (grifos nossos):

“[Diferença para com a Parceria Público-Privada] Cabe destacar que isso **não incorre em privatização do serviço público penitenciário, tampouco, na atividade finalística** do servidor penitenciário conforme o Art. 83-B da LEP que rege que **são indelegáveis as funções de direção, chefia e coordenação no âmbito do sistema penal, bem como todas as atividades que exijam o exercício do poder de polícia** (classificação de condenados, aplicação de sanções disciplinares, controle de rebeliões, transporte de presos, etc.)” (2019, p.14).

Quer dizer: a privatização é possível desde que a supervisão e o direito de punir sejam estatais, em proporção à extremidade que se é retirar a liberdade individual de alguém.

Ademais, em decorrência do controle estatal, as preocupações constitucional e legislativa pairam, além da reintegração social, ao desempenho ético dos desígnios/responsabilidades pelos servidores penais e ao respeito aos direitos e deveres dos presos/internados, por exemplo, a integridade física e mental e sem o uso da tortura ou tratamento desumano/degradante, consoante a Constituição e seus artigos 1º, 4º, 5º (III, XLVII, XLIX, LXI, LXII, LXIII LXIV, LXXV), 6º, 84 (XIX), 136 (IV), 140 e 144, e da Lei de Execução Penal, nos artigos 1º, 10, 11, 12, 13 25, 40, 41, 45 e 82. Será que o que é conformado em lei é realidade?

2.1. MODELO DE GESTÃO PÚBLICA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

A vida nas penitenciárias públicas brasileiras varia em relação à localidade e à gestão administrativa. Em concordância com a CPI do Sistema Carcerário, a esmagadora maioria não atingiu a qualidade e os resultados previstos: Os presos “recebem tratamento pior do que o concedido aos animais: como lixo humano” (2009, p. 192).

Episódios de comidas azedas, estragadas ou podres são comuns, assim como há denúncias de refeições servidas em sacos plásticos e sem talheres: “a pouca quantidade e a má qualidade da comida servida não condizem com os preços exorbitantes que o contribuinte paga – em média R\$ 10,00 – por preso” (2009, p.200).

Ainda, a CPI indica que as acomodações são precárias e insalubres, a higiene escassa: “em muitos estabelecimentos, os presos bebem em canos improvisados, sujos, por onde a água escorre (...). Em vários presídios, presos em celas superlotadas passam dias sem tomar banho por falta de água” (2009, p.195). E como se não bastasse, continuam: “com esgoto escorrendo pelos pátios, restos de comida amontoados, lixo pelos lados, com a proliferação de roedores e insetos, sendo o ambiente envolto por um cheiro insuportável” (2009, p.194).

Por outro lado, o perfil dos presos é um retrato das classes sociais excluídas – seletividade, onde a pobreza é mais atingida, os vulneráveis socioeconomicamente. No relatório sintético do Infopen, a maioria, em 2017, era marcada por homens negros/pardos, cerca de 55% eram jovens (18-29 anos) e solteiros, onde meramente 0,56% dos presos concluíram o ensino superior, 7,2% eram analfabetos, 51,35% possuíam o ensino fundamental incompleto e 14, 98% o ensino médio incompleto – somatória de 73,53% dos presos com déficit grave educacional.

Além disso, naquele ano, havia 4.125 pessoas com deficiência, sendo 1.955 com transtornos mentais e sem respaldo sanitário suficiente. No ano de 2018, o “Projeto Sistema Prisional em Números”, do Conselho Nacional do Ministério Público (“CNMP”), apontou que somente 60-70% das penitenciárias atendiam a Portaria Interministerial nº 1777/03 – vez que não eram todos que dispunham de consultórios médicos, odontológicos e assistência farmacêutica.

Outrossim, a tipificação criminal faz paralelo ao perfil dos carcerários - é característica e simbolizante. O Painel Interativo, de dezembro de 2019, comprovou que 50,96% dos crimes são contra o patrimônio e 20,28% relacionados às drogas (associado à posição “ideológica” de guerra contra as drogas). Para os autores João Paulo de Resende e Mônica Viegas Andrade, no artigo “Crime social, castigo social: desigualdade de renda e taxas de criminalidade nos grandes municípios brasileiros”, os crimes de furto e roubo estão substancialmente relacionados à desigualdade social (grifos nossos):

“Os resultados dos testes realizados neste trabalho parecem delinear um padrão de atuação da variável desigualdade de renda sobre os indicadores de criminalidade. Para os crimes contra a propriedade, aqui medidos por furtos e roubos de carros e cargas, os modelos empíricos apresentam melhor ajuste e revelam estimadores significativos e robustos, **indicando a desigualdade de renda como um dos principais responsáveis pela dinâmica das infrações nos municípios com população superior a cem mil habitantes.**” (2011, p.190).

A indagação que permeia é se as presentes administrações penitenciárias estão preparadas para recuperar/reintegrar os presos inseridos em contextos socioeconômicos desamparados. Ou, se é fato que, ao entrarem em um sistema deturpado pela criminalidade de fações e violações estruturais, adentrem progressivamente ao “mundo da criminalidade” de díspares tipificações.

Acrescenta-se ao perfil dos reclusos: dos quase 800 mil presos em 2019, pelo Infopen, 29,75% eram presos provisórios (sem condenação definitiva) – como justificar a alocação em um ambiente capaz de fomentar a criminalidade, que facilita a entrada para organizações criminosas e que mitiga constantemente os direitos fundamentais? O Painel Interativo do DEPEN bem demonstra que, malgrado a diminuta alteração, a média percentual ser acima de 30% é alarmante.

A afluência desses fatores, subjetivos (perfil) e objetivos (condições dos estabelecimentos), no cenário público e penitenciário brasileiro não pode ser ignorada. É imperativo que as causas sejam debatidas, ponderadas e formuladas dentro dos anseios normativos, administrativos e orçamentários, conforme bem salientou o STF. A lógica da eficiência e da eficácia é intrínseca ao sucesso do sistema – independentemente da ordem pública ou privada.

O autor Yuri dos Santos Machado, no artigo “Gestão de Eventos: Eficiência, Eficácia e Efetividade no Planejamento e na Prestação De Contas”, expõe as distinções entre os conceitos:

“A **eficiência** não está focada nos fins, ela é **voltada para os meios**, pois está inserida nas **ações**. Seria mais de maneira mais operacional, cumprir com o que é proposto, o meio com que se atinge um resultado, **fazer as coisas do modo correto. Eficácia trata de resultados**, de se fazer as coisas certas. Considerada mais estratégica, avalia objetivos e meios para se chegar ao final [...]. Enquanto eficiência leva em conta fatores como **custo x benefício, a eficácia é voltada para a qualidade de cada resultado**”. (2016, p. 25).

Portanto, uma gestão eficiente é aquela que averigua os seus custos/gastos em consonância com os seus recursos e fundos de investimento, para que haja uma gestão estratégica adequada – de risco, de capacidade, de alocação, de cumprimento, entre outros. Em contrapartida, a eficácia é o comparativo entre os objetivos predeterminados e os resultados de qualidade, como a reinserção social do preso.

Cada gerência pública adota um enfoque que gera repercussões – seja federal ou estadual. No processo prisional público foi constatado o desrespeito às convenções legislativas e aos direitos humanos dos carcerários em múltiplos estabelecimentos.

Para o “Projeto Sistema Prisional em Números”, no segundo semestre de 2019, a União Federal, os estados e o Distrito Federal compunham um aparelho jurídico, político e financeiro em 1.394 instalações penais – com a vasta quantidade, como prover recursos suficientes para efetivar os procedimentos administrativos integralmente?

Na esfera federal, o orçamento fiscal da União, baseado no Fundo Penitenciário Nacional (“FPN” – “Lei Complementar nº 79/94”), é composto por receitas do Tesouro Nacional, especialmente por meio de contribuições (quase 2 bilhões de reais em 2019, congruente ao Portal da Transparência), custas judiciais, loterias federais e rendimentos.

Por outro lado, o orçamento estadual é estabelecido por regramentos específicos, conjuntamente com repasses do FPN (“fundo a fundo” – “Lei nº 13.500/2017”). Em 2017, os repasses corresponderam a R\$ 44 bilhões, porém a auditoria do Tribunal de Contas da União (“TCU”), no acórdão nº 2643/2017, de Relatoria da Ministra Ana Arraes, informou que “59% dos estados não calcularam o custo mensal de um preso nos últimos três anos e 88% não possuem definição formal de responsabilidade para aferi-lo” (2017, p.56).

Destarte, nas cinco unidades penais federais (Brasília, Porto Velho (RO), Mossoró (RN), Campo Grande (MS) e Catanduva (PR)), que apresentam orçamentos demarcados e controles administrativos superiores, “não há registro de fugas, rebeliões e nem entrada de materiais ilícitos”, por deterem uma taxa de ocupação em torno de 70% (Depen, 2019). Em 2019, essas unidades prisionais acolheram 673 reclusos de alta periculosidade, mediante período temporário, e, por consequência, receberam um investimento escalonado em aparelhamento tecnológico, celas individuais e atendimentos integrais (Infopen, 2019).

A melhor aplicação em investimentos internos, sobretudo nos atendimentos integrais, fez com que, entre setembro de 2018 a outubro de 2019, acontecessem, nessas unidades prisionais, aproximadamente, 25 mil atendimentos médicos e de enfermagem, 1200 atendimentos psicológicos e 12 mil assistências sociais. Quanto à parte educativa, foram cerca de 670 participações em cursos profissionalizantes e 3 mil participações no projeto “Remição pela Leitura” (Depen, 2019).

Entretanto, para a massiva quantidade de penitenciárias estaduais, nota-se a falta de programação, diálogo, coordenação de informações e disposições orçamentárias equivalentes. Foi aferido, pela CPI do Sistema Carcerário e pelos demais dados expostos, irregularidades consideráveis nas administrações dos 361.973 presos em regime fechado estadual (excluindo os provisórios - Infopen, 2019) – à medida que ocasionaram, no curto

período, entre outubro de 2016 a maio de 2017, rebeliões em 61% delas (78% dos casos em presídios superlotados - TCU, 2017). Para o CNMP, em 2019, foram confirmadas 5.967 tentativas de fugas, 338 movimentos coletivos para subverter a ordem ou a disciplina e 8.266 faltas graves individuais de desobediência/desrespeito.

Dentro dos estabelecimentos penais, a gestão apresenta deficiências para a manutenção da ordem. A CPI do Sistema Carcerário introduziu um cenário bastante discutível: carência de boas condições de trabalho para os funcionários, salários incompatíveis com os riscos associados à função, deficiência nos planos de carreira, insuficiência de agentes penitenciários (média de sete presos por agente, enquanto cinco é o recomendado – G1 e NEV-USP, 2019) e alta potencialidade para corrupção e prática de abusos por parte dos servidores (narrativas de venda ilegal de alimentos ou com preços abusivos, facilitações de entrada de drogas, objetos e pessoas, tortura contra presos, etc.).

No caso dos carcerários, consoante ao Livro “A Guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil”, dos autores Bruno Paes Manso e Camila Dias, observou-se uma saída agravada das penitenciárias, graças ao envolvimento com drogas (utilizadas como forma de suportar o ambiente) e à entrada em facções para sobrevivência/proteção (uma vez dentro, há regras de condutas exigíveis e escalção criminal).

Congruentemente, sobre a vida prisional, embora haja a presença de iniciativas interessantes para capacitação laborativa e educacional, como “ENEM para Pessoas Privadas de liberdade”, “Programa Pró-APAC”, “Programa de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas em Estabelecimentos Penais – PROCAP”, “Política Nacional de Trabalho no Sistema Prisional” (“Decreto nº 9.450/2018”), os resultados médios ainda são baixos, segundo avaliação do Depen: em 2019, 19.29% da população prisional trabalhava interna ou externamente (144.221 mil pessoas), quanto aos estudos, só 16.53% dos detentos (124 mil pessoas).

Se for considerar que essas atividades são essenciais para a reintegração social (eficácia), sopesa-se a origem das falhas sistemáticas, como também financeiras. De acordo com a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (“FBAC”), ao comparar os presídios estaduais e as APACS (instalações projetadas com rotina de trabalho/estudo e menor escala de presos) em Minas Gerais, o preso custa em média R\$ 2.700,00 por mês e R\$ 1.000,00, respectivamente (CNJ, 2017), devido à APAC dispensar grandes quadros de funcionários e priorizar contratos firmados mais eficientes e obras/manutenção planejadas. Em escala nacional, como complementação, pela falta de transparência e vislumbre de custos nas penitenciárias estaduais, o Grupo de Estudos Carcerários Aplicados definiu, em média

simples, o custo por recluso em cerca R\$2.400,00 (a partir de informações dos estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Rondônia) (USP, 2016).

O TCU constatou que até o ano de 2017 (antes da Medida Provisória 781/2017, que estabeleceu critérios de repasses financeiros do FPN), houve o repasse de R\$ 31.944.444,44 para a construção de estabelecimentos penais e atividades internas, “indistintamente”, e sequer foi avaliado o déficit de vagas para a transferência e o efetivo cadastramento dos presos pela Comissão Técnica de Avaliação, gerando “risco de aplicação de recursos federais em obras superfaturadas” (2017, p.52-53).

Concluiu que a falta de eficiência no sistema penitenciário público é nítida e não há um processo bem realizado para atender os objetivos estabelecidos pelos preceitos legais. Faltam vagas em todos os estados e no Distrito Federal, com pouca reserva aos estudos/trabalho; inexistem mínimas condições de salubridade, há uma enorme potencialidade criminosa por parte de funcionários e detentos. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária estabeleceu parâmetros de cálculo do custo mensal do preso e 83% das unidades federativas declararam não os seguir (TCU, p. 56) e, por fim, há uma visível escassez de transparência e coordenação entre os aparelhos federais e estatais.

Logo, a partir das variáveis relacionadas, explora-se o capítulo decisivo para a análise: a eficácia do sistema. Conforme o relatório de pesquisa “Reincidência Criminal no Brasil” do Ipea, havia uma variação entre 20-30% na taxa de reincidência legal no país, com a “porcentagem de reincidentes que já se encontravam presos no momento da condenação de 54,3% pelo crime referente ao processo pesquisado e 4,5% por outro crime” (Ipea, 2015, p.29), caracterizando a “baixa efetividade na prevenção da criminalidade”. Em contraposição, pela análise da CPI do Sistema Carcerário, a taxa de reincidência das APACs era de 5% (2009, p. 99).

No quesito reintegração social, por intermédio da educação, da profissionalização e da assistência social, a Lei nº 12.433/2011, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, I, prevê que haverá remição de um dia de pena mediante doze horas de frequência escolar ou ainda de requalificação profissional. Em contrapartida, o Ipea pontuou certas demandas dos presos: falta de anotação dos dias para remição; ausência de registro em carteira de trabalho; “profunda injustiça por conta da baixa remuneração, atraso no pagamento dos salários [ou] a não remuneração” (2015, p. 43), no entanto, eles positivaram as ações em função de se sentirem úteis à família e ao emprego (2015, p.42-43).

O atual sistema penitenciário público não é visto como um arranjo reintegrador pelos detentos, que afirmaram que as atividades derivadas de direitos de qualquer preso, na realidade, são insuficientes e/ou somente para alguns (grifos nossos):

“Falta muita oportunidade dentro do sistema prisional [...]. Falta muita coisa para a pessoa virar um reeducando mesmo, voltar para a sociedade recuperado. Falta muito mesmo: **é superlotação, falta mais espaço para o preso, falta uma assistência social ao preso, um lazer, um trabalho, um tratamento adequado para o preso.** Principalmente a Casa de Custódia, tratam muito mal (...). **Falta agente preparado** para reeducar os presos. Aqui tem muito agente que não está ali para reeducar. **Está ali para maltratar e criar um monstro ali dentro**” (Condenado do regime semiaberto) / “Oportunidades são poucas no presídio masculino [...]. Quando eu saí do módulo do trabalhador fui para a UER. **Lá foi ótimo, fiz vários cursos, por exemplo, de informática, do Senai, de instalador sanitário, fiz outro curso de agente da paz.** Então eu fui beneficiado, mas **são poucas as oportunidades** para todos (Condenado do regime semiaberto). / [...] “O sistema não tem capacidade de dar oportunidade para todos. [...] Em vez de pensarem em **oferecer oportunidade dentro do sistema, pensam em construir presídio para colocar preso, não pensam em ressocializar.** Tinha que botar para trabalhar (Condenado do regime fechado)”. (Relatório de pesquisa “Reincidência Criminal no Brasil”, Ipea, 2015, p. 105).

Em compensação, os relatos de presos que tiveram a oportunidade de trabalhar, com a condição de ganhar um salário-mínimo, confirmam a eficácia do que deveria ser a totalidade do sistema (grifos nossos):

“Eu só tenho a agradecer porque, quando as pessoas já não davam por mim, veio o convênio que me deu uma chance, uma oportunidade para eu recomeçar, criar os meus filhos. Eu vivo desse trabalho, dependo dele” (Condenada do regime semiaberto) / “Isso é uma oportunidade que eles me deram. **É um trabalho socioeducativo maravilhoso porque uma oportunidade para trabalho não está fácil hoje em dia.** [...] **Aqui foi a única porta que abriu para mim, esse convênio**” (Condenado do regime semiaberto) / “**Ter essa oportunidade de emprego e não ter que voltar para o crime de novo, o que não compensa, é o que eu mais queria.** O trabalho na minha vida me ajudou muito. Eu tenho família, tenho filho. Eu ficava preocupado com as minhas crianças” (Condenado do regime semiaberto)” (Relatório de pesquisa “Reincidência Criminal no Brasil”, Ipea, 2015, p. 44)

Sendo assim, as atividades descritas, capazes de ressocializar, correspondem ao meio eficiente para atingir os resultados mais eficazes. A dúvida que paira é se também o modelo de gestão (do poder público ou privado) determina se o processo será o mais eficiente ou não e, de que maneira, para a gerência privada, as questões de segurança pública e de direitos fundamentais (monopólio de execução penal antes estatal) podem ser economicamente rentáveis.

2.2. MODELO DE GESTÃO PRIVADA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

No Brasil, existem exemplos de cogestão e parcerias público-privadas (“PPP”), ou seja, com privatização e suas modalidades em ampla definição, tais como as penitenciárias administradas por empresas como Reviver, INAP, Umanizzare e MonteSinos, nas regiões de Minas Gerais, Bahia, Santa Catarina, Alagoas, Tocantins, Espírito Santo e Amazonas (Relatório “Prisões privatizadas no Brasil em debate”, Pastoral Carcerária Nacional, 2014, p. 19).

De acordo com a compilação da Pastoral Carcerária Nacional, o INAP cuida de quatro estabelecimentos na Serra, Colatina, Guarapari e Viana (Espírito Santo) e participa do consórcio GPA (Minas Gerais), sendo responsável pela operação e fornecimento de suprimentos nas penitenciárias e nos Centros de Progressão Penitenciária (“CDPs”), que comportam a segurança e a prestação de serviço de saúde/farmacêutico, v.g., o sortimento de remédios (2014, p.22). A Reviver gerencia nove unidades prisionais nos estados da Bahia, Sergipe, Espírito Santo, Santa Catarina e Alagoas (2014, p.23). As empresas Umanizzare e MonteSinos, por outro lado, não responderam aos questionamentos para a coleta de materiais.

Foram periciadas falhas na transparência e *accountability* frente ao caráter público das informações, além da utilização do termo “de urgência” para dispensar a licitação prévia e do conflito de interesses entre agentes públicos e privados sobre procedimentos (grifos nossos):

“No que tange à garantia de transparência, verifica-se alguns pontos críticos: transparência na contratação das empresas, o interesse e o dever legal das empresas em divulgar dados e informações. **Não é possível, por exemplo, saber quantas pessoas, no Brasil, estão presas nas unidades privatizadas.** Da mesma forma, **não há um controle de quantos são os funcionários dessas empresas que atuam nos presídios.** [...] Não bastasse a restrição do acesso à informação, detectou-se que, em mais de uma ocasião, houve contratação das empresas de administração prisional **em regime de urgência de forma a isentar licitação para o início das atividades**” (Relatório “Prisões privatizadas no Brasil em debate”, Pastoral Carcerária Nacional, 2014, p.28)

Quanto à administração privada avaliada, a Pastoral Carcerária Nacional vislumbrou que o número de funcionários parecia satisfatório, apesar da alta rotatividade e carência de treinamento. O acordado sobre o número de funcionários também não atendia às mudanças estruturais, em virtude da “má qualidade do contrato firmado” e da preocupação com o lucro – por exemplo, um aumento no número de presos versus a ausência de obrigação de contratar

mais (2014, p. 25/26), de modo que o quadro de contratados influenciou na eficácia do modelo de gestão privada em seu papel reintegrador (grifos nossos):

“Na unidade de Serrinha [...] havia menos funcionários do que seria necessário para viabilizar a boa operacionalização da unidade. Foi relatado à equipe do projeto que não era possível receber uma proposta que possibilitasse dar trabalho aos presos [...] pois não haveria funcionários suficientes para viabilizar o deslocamento de um grande número de presos para a área de trabalho ou mesmo de estudo. [...] Nesta unidade, é muito baixo o número de presos trabalhando ou estudando” (2014, p.25)

“Apesar de, em geral, serem mais aparelhadas do que as unidades estaduais plenas, as unidades prisionais visitadas não conseguem garantir atendimento a todas as demandas da população carcerária. Verificou-se que não há trabalho para todos os presos e a capacidade das unidades em oferecer cursos educacionais e profissionalizantes ainda não é suficiente. [...] Sabe-se que as empresas ficam restritas aos termos do contrato e não tem interesse em flexibilizar esses termos para se reajustar às necessidades dos presos e das unidades, uma vez que tais ajustes significam menor lucro. Essa situação gera uma anomalia que resulta em empresas garantindo, a seu critério, o acesso de presos ao direito de trabalhar e estudar”. (2014, p.29-30).

Relatos sobre o tratamento interno despendido também foram críticos: “preocupou à equipe do projeto os altos índices de medicação receitada aos presos. [...] no Presídio do Agreste, de 625 presos, 140 tomavam remédio controlado” (Pastoral Carcerária Nacional, 2014, p. 31); “as queixas destes abrangiam desde a baixa frequência da troca dos objetos pessoais (roupas, objetos de higiene) à qualidade dos produtos [...] [e] pela impossibilidade de receberem certos objetos de seus familiares, sem relação a segurança, resultando em quebra de vínculo psicológico.” (Pastoral Carcerária Nacional, 2014, p.31-32); “calor excessivo em algumas unidades [...] no Espírito Santo. [...] e eles não têm acesso livre a água e são mantidos a maior parte do tempo em ambientes fechados” (Pastoral Carcerária Nacional, 2014, p. 32); “reclamações em relação à restrição do acesso à papéis e canetas, de forma que os presos ficam impossibilitados de se comunicar com suas famílias” (Pastoral Carcerária Nacional, 2014, p.33); “dividem celas com 3, 5 ou 7 outros presos, tratam-se de espaços pequenos, com o vaso sanitário em seu interior. Em alguns locais, onde há problemas de seca, os presos nem ao menos têm água liberada e sequer há aumento de banhos de sol para compatibilizar com a realidade da seca” (Pastoral Carcerária Nacional, 2014, p. 33).

Em suma, a conclusão da Pastoral Carcerária Nacional em consonância com a reportagem da Agência Pública sobre o presídio de parceria público-privada em Ribeirão das Neves/Minas Gerais, foi que: (i) a vigilância é mais ostensiva; (ii) há contratação de profissionais pouco qualificados e com salários baixos (2014, p.39-40); (iii) existe redução de

contato entre agentes e reclusos; (iv) baixo nível de estudo e laboral dos presos, além de falta de transparência de informações; (v) a infraestrutura, mesmo com arquiteturas divergentes, é nova e limpa; (vi) a alimentação assegura um padrão aceitável; (vii) certos trabalhos são para o aumento de renda das próprias empresas de segurança, como costura de coletes à prova de balas e botas policiais; (viii) foi propagado uma racionalidade do que é o “presídio” em face ao lucro projetado para a empresa-administradora, com alta taxa de ocupação mínima, normalmente, em 90%; e (ix) escolha do perfil de presos para evitar conflitos e multas estatais, fora a ausência de processos licitatórios (grifos nossos):

“Essas restrições aparecem tanto como uma característica do tratamento dispensado aos presos, quanto revelam o entendimento adotado pelas empresas administradoras das unidades sobre como **devem se dar as interações do preso com o mundo exterior, isto é, da forma mais reduzida possível”** (Relatório “Prisões privatizadas no Brasil em debate”, Pastoral Carcerária Nacional, 2014, p.33)

“O slogan do complexo penitenciário de Ribeirão das Neves é **“menor custo e maior eficiência”**. (...) Um preso “custa” aproximadamente R\$ 1.300,00 por mês, podendo variar até R\$ 1.700,00, (...), numa penitenciária pública. Na PPP de Neves, **o consórcio de empresas recebe do governo estadual R\$ 2.700,00 reais por preso por mês e tem a concessão do presídio por 27 anos, prorrogáveis por 35.”** (Reportagem da Agência Pública, 2014, disponível em: <https://apublica.org/2014/05/quanto-mais-presos-maior-o-lucro/>, visto em 10.07.2020)

Em contraponto, será que elas estão sendo bem geridas pelos números apresentados ou estão sendo bem rentáveis por conta dos fatores escolhidos? Outras hesitações na administração privada são a respeito do custo da manutenção para o Estado e do policiamento interno, até então função típica estatal e que está sendo violada – pois, o poder de polícia é indelegável, nos termos do artigo 4º, III, da Lei nº 11.079/2004 e artigo 10, da Lei nº 7.102/83.

A começar com um caso midiático: em 2017, ocorreram rebeliões nas unidades administradas por uma empresa privada na cidade de Manaus, onde 56 presos morreram, sendo praticamente a metade do número de mortes do “Massacre do Carandiru” (acontecimento histórico sucedido em presídio público em 1992). Concomitantemente, essa empresa sofria processos na justiça trabalhista e recebia mais de R\$ 836 milhões em cinco anos (R\$ 4,7 mil mensal por preso) do estado do Amazonas, segundo registros da “Brasil de Fato”. E, detalhe: os detentos brigavam por “poder interno” entre facções e para “não serem transferidos de presídios”, assim como ocorre nas prisões públicas.

O artigo “A adoção das Parcerias Público-Privadas no Sistema Prisional como medida efetiva para reinserção social dos presos” publicado na Revista do Ministério Público do Estado de Goiás e escrito por Luciano Rostirolla, asseverou que, em qualquer administração, “extirpar a ausência de vagas e dar condições mínimas de higiene, segurança, trabalho e alimentação ao apenado são o primeiro passo para melhorar a segurança pública deste país” (2014, p. 91).

Portanto, seja um modelo de gestão privada ou pública, cada qual com seus pontos positivos e negativos per se, o essencial é a atividade interna ser capaz de ressocializar o preso. São os fatores de decência e dignidade da condição humana já previstos no ordenamento jurídico brasileiro e compatíveis com uma boa eficiência, isto é, um local salubre e higiênico, uma infraestrutura com qualidade sanitária e de alimentação, mitigação das organizações criminosas, via divisão de presos por periculosidade (distintas alas prisionais), oportunidades de trabalho, de lazer e de educação, acesso à saúde, à farmácia e ao jurídico, respeito as visitas familiares, entre outros. Não obstante, dentro da direção, também são assuntos imprescindíveis para incidir em resultados eficazes: número adequado de funcionários e com planos de carreira, treinamentos extensivos, salários compatíveis com os riscos, melhor supervisão frente aos crimes funcionais e vistorias tecnológicas, *compliance* e transparência de dados.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho ensaia os modelos de gestão do sistema prisional brasileiro, tanto pública quanto privada, sob a ótica da eficiência dos procedimentos e eficácia dos resultados, possibilitando a reintegração social. Tornaram-se notórias as complicações características advindas das administrações, entretanto, não se comprovou se é viável transmutar o poder gerencial e/ou executor, originariamente público, para o privado.

Os efeitos ponderados foram: (i) o custo financeiro da privatização (em ampla escala) é alto para o Estado, assim como, o médio mensal por preso; (ii) o viés da rentabilidade/lucro e alteração contratual pesam sobre as escolhas particulares, inclusive, frente à qualidade do serviço e aos produtos da eficácia; (iii) o controle de dados/atos e transparência da informação não são divulgados em sítios públicos oficiais; (iv) transferência do poder de polícia; (v) perda de capital profissional pela rotatividade; e, (vi) as oportunidades de ressocialização não são integrais aos carcerários.

Em outros termos, para uma substancial melhora do modelo de gestão prisional brasileiro, basta a adequação do serviço público aos preceitos constitucionais e legais

vigentes, e não somente elucubrações acerca da localização das unidades. Além de reiterar a relevância do sistema prisional público (estadual e federal) como política de Estado, sendo capaz de transpassar as ações de sucessivos governos, em nome da durabilidade de condições penais predispostas.

A implementação das atuais políticas de Estado seria suficiente para uma mudança estrutural em curto, médio e longo prazo, tais como:

A longo prazo, seria o reconhecimento da situação social existente no cenário penitenciário brasileiro: isolar a criminalidade da pobreza por intermédio de atuações sociopolíticas e econômicas nacionais, especialmente, na esfera educacional e de oportunidades (infraestrutura, sanitária, etc.). No caso da educação, o governo brasileiro, em 2016, fez parte dos países que gastaram tão-somente entre 4-7% de seu Produto Interno Bruto (“PIB”) na área, com um custo médio de criação de vaga de R\$ 975,00 (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, 2019, p.283) – urgindo a modificação de enfoque de investimento e composição prioritária do orçamento/portfólio público.

Em contrapartida, a curto e médio prazos, seriam as reformas ilustradas como essenciais – ou seja, padrões-mínimos nacionais do conjunto prisional para obtenção de maior qualidade dos estabelecimentos; investimento em tecnologia, polícia investigativa e preventiva; transparência, planejamento, cooperação e coordenação de gastos/recursos/dados, com discernimento e inteligência; divisão de periculosidade e diminuição do poder de organizações criminosas; respeito aos direitos/deveres e garantias dos detentos; número adequado de funcionários para desempenho dos diversos ofícios (equipes multidisciplinares e visitas técnicas) e treinamentos com melhores e maiores condições de trabalho/fiscalização; e, principalmente, acesso irrestrito às atividades ressocializadoras por parte dos presos.

Novamente, a possível solução é correlacionar a punição a uma função social complexa, a fim de devolver a liberdade aos indivíduos corrigidos e não espalhar “delinquentes perigosos”, como proferia Michel Foucault.

4. REFERÊNCIAS

ANDRADE, RESENTE. *CRIME SOCIAL, CASTIGO SOCIAL: DESIGUALDADE DE RENDA E TAXAS DE CRIMINALIDADE NOS GRANDES MUNICÍPIOS BRASILEIROS*. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-41612011000100007>. Acesso em: 8 jul. 2020.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL nº 347/DF E COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SISTEMA CARCERÁRIO (2009). Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=4783560>>. Acesso em: 8 jul. 2020.

ATLAS DA VIOLÊNCIA. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/downloads/6537-atlas2019.pdf>>

CABRAL, LAZZARINI. *IMPACTOS DA PARTICIPAÇÃO PRIVADA NO SISTEMA PRISIONAL: EVIDÊNCIAS A PARTIR DA TERCEIRIZAÇÃO DE PRISÕES NO PARANÁ*. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rac/v14n3/v14n3a02.pdf>>. Acesso em: 8 jul. 2020.

CARVALHO. *EMPRESA QUE ADMINISTRA PRESÍDIOS COM 57 MORTOS RECEBEU R\$ 836 MILHÕES EM 5 ANOS*. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2019/05/27/amazonas-empresa-que-administra-presidios-com-57-mortos-recebeu-rdollar-836-mi-em-5-anos/>>. Acesso em: 8 jul. 2020.

CARVALHO. *RAIO-X DA UMANIZZARE, A EMPRESA QUE ADMNISTRA OS PRESÍDIOS EM QUE 55 PRESOS MORRERAM*. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2019/05/29/raio-x-da-umanizzare-a-empresa-que-administra-os-presidios-em-que-55-presos-morreram/>>. Acesso em: 8 jul. 2020.

CONHEÇA O SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/conheca-o-sistema-penitenciario-federal-1>>. Acesso em: 8 jul. 2020.

EDUCATION AT A GLANCE 2019. Disponível em: <<http://www.oecd.org/education/education-at-a-glance/>>. Acesso em: 8 jul. 2020.

ESTADOS E DF RECEBEM DO MJSP R\$ 502 MILHÕES PARA INVESTIMENTO EM SEGURANÇA PÚBLICA. Disponível em: <<https://www.novo.justica.gov.br/news/estados-e-df-recebem-do-mjsp-r-502-milhoes-para-investimento-em-seguranca-publica.>> Acesso em: 8 jul. 2020.

FOUCAULT, M. *Vigiar a Punir – O Nascimento da Prisão*. 20ª Edição. Petrópolis. Editora Vozes, 1999.

G1. *BRASIL REGISTRA QUEDA DE 22 PORCENTO NAS MORTES VIOLENTAS EM NOVE MESES, REVELA ÍNDICE NACIONAL DE HOMICÍDIOS*. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/11/25/brasil-registra-queda-de-22percent-nas-mortes-violentas-em-9-meses-revela-indice-nacional-de-homicidios.ghtml>>. Acesso em: 8 jul. 2020.

GRANDIN, REIS, VELASCO. *NÚMERO DE PESSOAS MORTAS PELA POLÍCIA CRESCE NO BRASIL EM 2019: ASSASSINATOS DE POLICIAIS CAEM PELA METADE*. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/04/16/numero-de-pessoas-mortas-pela-policia-cresce-no-brasil-em-2019-assassinatos-de-policiais-caem-pela-metade.ghtml>>. Acesso em: 8 jul. 2020.

LEVANTAMENTO NACIONAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. DEPEN. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen>>. Acesso em: 09 jul. 2019.

MACHADO, Yuri dos Santos, *Gestão de Eventos: Eficiência, Eficácia e Efetividade no Planejamento e na Prestação de Contas*. 80f. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal de Santa Maria,

2016. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/16917/Machado_Yuri_dos_Santos_2016_TCC.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 8 jul. 2020.

MANSO, B; DIAS, C. *A Guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil*. 1ª Edição. São Paulo. Editora Todavia, 2018.

MIRABETE, Julio Fabbrini. *Processo Penal*. 4ª Edição. São Paulo: Atlas, 1994.

OS CUSTOS DO CRIME E DA VIOLÊNCIA: NOVAS EVIDÊNCIAS E CONSTATAÇÕES NA AMÉRICA LATINA E CARIBE. Disponível em: <https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Os-custos-do-crime-e-da-viol%C3%Aancia-Novas-evid%C3%Aancias-e-constata%C3%A7%C3%B5es-na-Am%C3%A9rica-Latina-e-Caribe.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2020.

PASTORAL CARCERÁRIA. *PRISÕES PRIVATIZADAS NO BRASIL EM DEBATE*. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2014/09/Relato%CC%81rio-sobre-privatizac%CC%A7o%CC%83es.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2020.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/orcamento>. Acesso em: 8 jul. 2020.

REALIDADE PRISIONAL: AUDITORIA MOSTRA QUE O CUSTO MENSAL DO PRESO É DESCONHECIDO EM VÁRIOS ESTADOS. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/realidade-prisonal-auditoria-mostra-que-o-custo-mensal-do-presos-e-desconhecido-em-varios-estados.htm>. Acesso em: 8 jul. 2020.

RELATÓRIO DE PESQUISA: REINCIDÊNCIA CRIMINAL NO BRASIL. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=25590. Acesso em: 8 jul. 2020.

RELATÓRIO DOS 200 DIAS DE GOVERNO. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/departamento-penitenciario-nacional-divulga-relatorio-dos-200-dias-de-governo-1>. Acesso em: 8 jul. 2020.

RESSOCIALIZAR PRESOS CUSTA MENOS QUE MANTÊ-LOS EM PRESÍDIOS. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/apac-onde-ressocializar-presos-custa-menos-que-nos-presidios/>. Acesso em: 8 jul. 2020.

ROSTIROLLA. *A ADOÇÃO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO SISTEMA PRISIONAL COMO MEDIDA EFETIVA PARA REINserÇÃO SOCIAL DOS PRESOS*. Disponível em: http://www.mp.go.gov.br/revista/pdfs_14/8artigo22FINAL_Layout_1.pdf. Acesso em: 8 jul. 2020.

SACCHETTA. *QUANTO MAIS PRESOS, MAIOR O LUCRO*. Disponível em: <https://apublica.org/2014/05/quanto-mais-presos-maior-o-lucro/>. Acesso em: 8 jul. 2020.

SISTEMA PRISIONAL EM NÚMEROS. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisonal-em-numeros>. Acesso em: 8 jul. 2020.

SMIRNE. *“NÃO HÁ TRANSPARÊNCIA SOBRE GASTOS COM PRESOS” DIZ PESQUISADOR*. Disponível em: <https://jornal.usp.br/ciencias/ciencias-humanas/nao-ha-transparencia-sobre-gastos-com-presos-diz-pesquisador/>. Acesso em: 8 jul. 2020.

TATEMOTO. *PRESÍDIOS PRIVATIZADOS: MAIS CAROS E TÃO RUINS QUANTO OS DEMAIS*. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/06/01/presidios-privatizados-mais-caros-e-tao-ruins-quanto-os-demais>. Acesso em: 8 jul. 2020.

Contatos: damame.julie@gmail.com e eduardo@stevanatopires.com.br